



Município do Porto Santo
Câmara Municipal

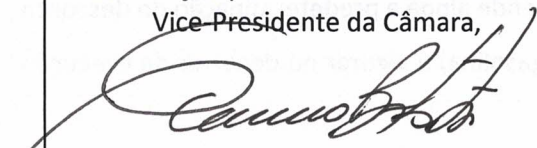
CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO – PROCESSO 25/2022

**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM POSTOS DE ABASTECIMENTO
PÚBLICOS DA ILHA DO PORTO SANTO: GASÓLEO RODOVIÁRIO E
GASOLINA 95**

Aprovado, 12/05/2022

O Presidente da Câmara Municipal em
substituição por ausência do Vereador e
Vice-Presidente da Câmara,



(Nuno Filipe Melim Batista)



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de gasóleo rodoviário e gasolina 95, em postos de abastecimento públicos da Ilha do Porto Santo, até ao limite do preço contratual definido no número 2 da cláusula 12.ª.
2. O presente procedimento adjudicatório compreende ainda a predeterminação do desconto unitário fixo por litro de combustível (gasóleo/gasolina) a vigorar no decorrer da execução do contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar terá início no dia imediato ao da sua assinatura e manter-se-á em vigor em conformidade com os respetivos termos, condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da sua cessação ocorrer em momento anterior, pelo facto do total dos fornecimentos perfazerem o preço contratual fixado.

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do fornecedor

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais/específicas:

- a) Atuar com zelo e diligência e observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos fornecimentos objeto do contrato;
- b) Afetar, para o contrato, as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução do mesmo, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos fornecimentos e dos serviços por si prestados;
- c) Obrigação de continuidade de fornecimento dos bens;
- d) Praticar o desconto adjudicado durante toda a vigência do contrato;
- e) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

- g) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- h) Não alterar as demais condições contratadas;
- i) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas e dos fornecimentos a seu cargo;
- j) Comunicar antecipadamente ao Município do Porto Santo os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.

Cláusula 5.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

Cláusula 7.ª

Outras condições de execução do contrato

1. Os bens objeto do contrato serão fornecidos nos postos de abastecimento de combustíveis públicos do adjudicatário existentes na área geográfica da Ilha do Porto Santo e, de modo acessório, em todo o território da Ilha da Madeira.
2. O fornecimento dos bens objeto do contrato obriga à emissão de cartões de abastecimento (empresa, pessoal, serviço e veículo), cuja responsabilidade, pela emissão, compete ao adjudicatário.
3. Os cartões de abastecimento referidos no n.º anterior devem ser disponibilizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a requisição dos mesmos por parte do Município do Porto Santo.
4. Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará a ocorrência do facto ao adjudicatário, devendo este, de imediato, cancelar a validade dos mesmos.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a utilização abusiva dos cartões de abastecimento após a comunicação das situações referidas no n.º anterior.
6. A emissão de segundas vias dos cartões de abastecimento, até ao máximo de duas emissões por cartão, não resulta em quaisquer custos adicionais para o Município do Porto Santo.
7. Os cartões de abastecimento devem garantir os seguintes requisitos e funcionalidades:
 - a) Identificação da pessoa/cargo, serviço ou veículo;
 - b) Ter obrigatoriamente número e um PIN de validação;
 - c) Código de identificação suplementar (código PIN diferente para cada um dos colaboradores que utilizam o mesmo cartão);
 - d) Possibilidade de fixar um plafond (euros) mensal ou anual;
 - e) Emissão dos relatórios de gestão, individualizando por cartão de abastecimento, com os seguintes elementos:
 - i. Identificação da entidade adjudicatária;
 - ii. Identificação da entidade adjudicante;
 - iii. Identificação do cartão de abastecimento;
 - iv. Identificação do serviço ou veículo e respetiva quilometragem e para ambas as situações o colaborador responsável pela transação;



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

- v. Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento, respetivo P.V.P. (por litro) e quantidade fornecida;
 - vi. Resumo mensal dos consumos por cartão;
 - vii. Controlo dos quilómetros e médias de frota;
 - viii. Valor do abastecimento antes dos descontos;
 - ix. O desconto unitário por litro de combustível aplicado;
 - x. Valor do desconto;
 - xi. Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto.
- f) A periodicidade dos relatórios de gestão prevista na alínea anterior é mensal.
- g) Os relatórios de gestão deverão ser enviados à Câmara Municipal juntamente com a fatura do mês a que respeitam, ou disponibilizados eletronicamente.

Cláusula 8.ª

Conformidade dos bens a entregar

1. O fornecedor está obrigado a entregar todos os bens objeto do contrato em conformidade com os termos no mesmo estabelecidos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.
2. Ao contrato a celebrar é aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 9.ª

Seguros

É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Desconto base

1. O desconto, mínimo, por litro de gasóleo/gasolina admitido é de 0,07 € (sete cêntimos), o qual, para todos e quaisquer efeitos, deve ser interpretado como o “preço base unitário”, bem como um limite mínimo.

Assinatura



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

2. O desconto adjudicado é para vigorar durante o prazo de vigência do contrato, para as aquisições de gasóleo e para as aquisições de gasolina 95.

Cláusula 11.^a

Formação de preços

1. O preço por litro de combustível [P1] será obtido pela subtração do desconto contratado [D1] (desconto unitário fixo por litro de gasóleo/gasolina) ao preço de referência de venda ao público (PVP) depois de deduzido do IVA.
2. Os preços de venda ao público (PVP) de combustível são estipulados, na Região Autónoma da Madeira, por portaria regional:
 - a) Os preços são calculados semanalmente, resultante da média ponderada dos preços, isentos de impostos e taxas, praticados por 14 países da União Europeia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Suécia e Reino Unido), em que os produtos são idênticos aos comercializados no mercado nacional.
 - b) Os preços calculados entram em vigor às 0 horas de segunda-feira, sempre que se registre uma variação positiva ou negativa do preço máximo em vigor.
3. O desconto [D1] a apresentar pelos concorrentes não inclui o IVA.
4. Em resumo, a fórmula de apuramento do preço por litro de combustível, sem IVA, a pagar à entidade adjudicatária é a seguinte (considerando a taxa do IVA = 22%):

$$[P1] = (PVP \div 1,22) - [D1]$$

5. Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o PVP em vigor à data do pedido de abastecimento.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município do Porto Santo pagará à entidade adjudicante o montante devido pelos abastecimentos efetivamente realizados



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

ao preço unitário em vigor, apurado nos termos da cláusula anterior, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 104 100,00 € (cento e quatro mil e cem euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, para o que tem que ver com os fornecimentos de gasóleo rodoviário, e superior a 40 300,00 € (quarenta mil e trezentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, para o que tem que ver com os fornecimentos de gasolina 95.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens para o respetivo local de entrega, todos os impostos (à exclusão do IVA), taxas e outros encargos inerentes ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação dos consumos/fornecimentos dos produtos objeto do contrato deverá ser mensal, individualizada por gasóleo rodoviário e por gasolina 95, e ter por base os consumos reais de combustível ao longo do mês a que se refere.
2. Os pagamentos das faturas referidas no n.º anterior far-se-ão após a receção das mesmas e de acordo com o prazo adjudicado (que não deve, em qualquer caso, ser inferior a 20 dias, nem exceder os 60 dias).
3. As faturas regularmente emitidas e aceites serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pela entidade adjudicatária.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, o Município do Porto Santo deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

5. Ao Município do Porto Santo reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito.
6. Em caso de devolução de faturas nos termos dos números anteriores, o prazo de pagamento referido no n.º 2 desta cláusula será contado a partir da data de receção das respetivas correções.

Cláusula 14.ª

Modificações objetivas ao contrato

Ao contrato resultante do presente procedimento pré-contratual serão permitidas as modificações objetivas do contrato estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, atentos aos respetivos fundamentos e limites.

Cláusula 15.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis - 2% do preço contratual;
 - b) Pelo atraso na entrega dos bens de 6 a 10 dias úteis - 5% do preço contratual;
 - c) Pelo atraso na entrega dos bens superior a 10 dias úteis - 15% do preço contratual;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, poderá ir até 20% do preço contratual;
 - e) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

Cláusula 16.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se com tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução e de outros aqui previstos, o Município do Porto Santo pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o clausulado do presente caderno de encargos.
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se o Fornecedor for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

- k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
 6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução do por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuados por escrito, com suficiente clareza, por forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com máxima urgência.

Cláusula 21.ª

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

3. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município do Porto Santo ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o fornecedor tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município do Porto Santo ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do próprio Município do Porto Santo.
5. O fornecedor compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município do Porto Santo ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Município do Porto Santo.
6. No caso em que o fornecedor seja autorizado pelo Município do Porto Santo a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
7. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o fornecedor celebra com outras entidades por si subcontratadas.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

8. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município do Porto Santo única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município do Porto Santo esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município do Porto Santo contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
9. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Município do Porto Santo venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
10. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.



Município do Porto Santo Câmara Municipal

Caderno de Encargos: Aquisição de combustível em postos de abastecimento públicos da Ilha Porto Santo: gasóleo rodoviário e gasolina 95.

11. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 22.ª

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, incluindo o dever de acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que constituem, para todos os efeitos, obrigações acessórias da parte adjudicatária.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

